



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAGUARU**  
TRABALHANDO PARA VENCER

CGC(MF) 01.067.255/0001-34

Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro  
PABX (062) 398-1213 - TELEFAX (062) 398-1210 - Itaguaru - Centro

**LEI Nº 224/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

“Altera Lei Municipal nº 171/96, de 11 de novembro de 1996, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º)** – O Artigo 40 e Parágrafo 1º da Lei supracitada passam a ter a seguinte redação:

“Cada Conselheiro terá uma remuneração equivalente a uma vez o valor mínimo da Referência Salarial em vigor no Município.

“ A remuneração fixa não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder a 01(um) salário mínimo.

**Art.2º)** – Os demais Artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Dezembro de 1998.

  
Euripedes Potenciano da Silva  
Prefeito Municipal